

Proc. CNT-14 086/45

ONT-213/46

1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Panair do Brasil, Secção Comercial, de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e, como recobrido, João Moreira:

I - Apreciando a reclamação apresentada por João Moreira contra a Panair do Brasil, Secção Comercial, por despedida sem justa causa, falta de aviso prévio e indenização por tempo de serviço, a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Natal, julgou, por unanimidade, procedente em parte a reclamação e condenou a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 4.377,50, correspondente a aviso prévio e indenização por tempo de serviço, as custas de Cr\$ 289,00 e mais as custas de Cr\$ 46,40, estas pelo reclamante, (fls. 8v.).

II - O Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede no Recife, apreciando o caso em recurso ordinário, resolveu converter o julgamento em diligência para obter esclarecimentos, e na sessão de 8 de junho de 1945, julgando o feito, resolveu, por unanimidade, negar provimento o recurso da empregadora (fls. 38).

III - Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional a Panair recorreu extraordinariamente para êste Conselho, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 41/44).

IV - Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opi na esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão (fls. 57).

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acórdão recorrido não violou qualquer norma jurídica, nem aberra de outros julgados dos tribunais trabalhistas;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto único do relator, não tomar conhecimento do recurso.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator "ad-hoc"

João Duarte Filho

Procurador

Ciente -

Baptista Bittencourt

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 301 41 46